



## LEI MUNICIPAL N.º 312/2011

Súmula: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados ao turismo no município de Santa Maria do Oeste-Paraná, sendo administrado conjuntamente pelo Conselho Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do Departamento Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de que trata a presente Lei, ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal Indústria Comércio e Turismo.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria Municipal Indústria Comércio e Turismo, através do Departamento Municipal de Turismo:

I - Administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, conjuntamente com o Prefeito Municipal;

III - Firmar Convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho.

IV - Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à contabilidade geral do Município, além das demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo, após submeter à consideração e verificação mensal do Conselho;

V - Transmitir ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo na área do Turismo.

PUBLICADO EM 03/09/11

JORNAL *Visão do Interior*

*AP.*

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;
- III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios.
- IV - rendas provenientes de fontes não especificadas;
- V - receitas diversas provenientes de fontes aqui não especificadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em Agência Bancária de instituição financeira oficial.

§ 2º - Quando os recursos não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, poderão ser aplicados no mercado capital, objetivando o aumento das receitas do Fundo Municipal, cujos resultados a ele advirão.

**Art. 5º** - As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

- I - Custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;
- II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;
- III - Atividades que visem desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município;
- IV - Projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo a nível de município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Paraná, em 30 de

  
CLÁUDIO LEAL  
Prefeito Municipal



